



PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei nº 2133/2024 – Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Interessado: Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste

Data: 13 de novembro de 2024

I. Relatório

O Projeto de Lei nº 2133/2024, encaminhado pela Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia D'Oeste, dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar por meio de anulação de dotação e excesso de arrecadação no orçamento vigente da Câmara Municipal. O objetivo é suplementar recursos financeiros no valor total de R\$ 145.756,00, distribuídos entre diversas despesas, como vencimentos, diárias de pessoal civil e auxílio alimentação. A suplementação é justificada pela necessidade de atender às despesas da Câmara Municipal.

II. Fundamentação Jurídica

A abertura de crédito adicional suplementar está prevista no Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro. A lei permite a suplementação orçamentária mediante a utilização de:

1. Anulação de Dotação: Cancelamento de recursos anteriormente previstos para outras despesas, possibilitando sua redistribuição dentro do orçamento. No presente projeto, prevê-se a anulação de dotação no valor de R\$ 87.456,00.

2. Excesso de Arrecadação: Utilização de receita extra arrecadada, no caso, no montante de R\$ 58.300,00, advindos do Imposto de Renda.





O procedimento respeita o princípio da legalidade, uma vez que cumpre os dispositivos legais da Lei nº 4.320/64 e atende aos objetivos de gestão orçamentária responsável e eficiente.

III. Análise Técnica

1. Justificativa e Necessidade: O crédito adicional suplementar visa atender a despesas já identificadas no exercício financeiro atual, sendo essencial para a continuidade das atividades legislativas e para a manutenção do funcionamento da Câmara Municipal.

Distribuição de Recursos: Os valores estão distribuídos da seguinte forma: Vencimentos e Vantagens Fixas: R\$ 90.956,00; Diárias de Pessoal Civil: R\$ 44.000,00; Auxílio Alimentação: R\$ 10.800,00

2. Legalidade e Regularidade: O projeto observa os requisitos legais e administrativos, e a suplementação por anulação de dotação e excesso de arrecadação está fundamentada em receita previsível e valores anulados de outras despesas, respeitando o equilíbrio orçamentário.

IV. Conclusão

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei nº 2133/2024 atende aos requisitos legais para a abertura de crédito adicional suplementar e respeita os princípios orçamentários de legalidade e eficiência.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0F54-96EB-804D-7D6E> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0F54-96EB-804D-7D6E



Hash do Documento

7B78B8A7511954AECFB895109262B181EB3976EA4EC4833096FF0F7AFA8F6E82

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/11/2024 é(são) :

- Roger Andres Trentini - 004.173.112-30 em 13/11/2024 18:07
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

